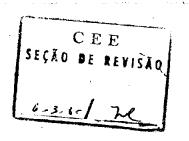
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE № 3179/75

INTERESSADO: ESC. ADVENTISTA DE 1º GRAU "BRASIL" - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : CHAFIC JABALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 15 ∕85

CEnE - APROVADA EM 06/03/85

1 - Relatório:

A entidade supra citada aolicita reajuste especial de 95%, além do índice livre, para fixação dos valores da 2ª semestralidade de 1984, para o curso de 1º grau da 1ª à 4ª séries, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e por Contabilista habilitado.

2 - Apreciação:

Da análise dos documentos apresentados, constata-se "déficit"crescente entre a receita e a despesa nos anos de 1982, 1983 e 1984, acarretando dificuldade para a continuação do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 135,15%(já incluse o índice livre) a ser aplicado sobre o valor da primeira semestralidade de 1984, para se obter o valor da segunda semestralidade de 1984, para o curso de 1º grau da 1º à 4º séries, quw poderá ser até o seguinte:

São Paulo, 17 de dezembro de 1984

Chafic Jabali Relator

4 - Decisão da Comissão

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 11 de fevereiro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic. Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com, do E.S.P.; Henrique Levy-Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Fortela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral-Pres. da CEnE

/85

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida de, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Luiz Roberto da Silveira, Ma ria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso García e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de março de 1985.

a) CONSO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Indices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações : lidas em conjunto deixam a impres - são de grande subjetivismo de critérios alem do que a redação das conclusões , que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 06 de março de 1985.

a) Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

DECLARAÇÃO DE VOTO.

Voto com restrições à apreciação, por ser insuficiente e falha. A existência de "deficit", por si so, não é motivo bastante para a concessão do reajuste. Minhas restrições atingem menos o reajuste do que os cargumentos invocados para concedê-lo.

Em 6 de março de 1985.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO